

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 13685, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara aprovado o projeto urbanístico do Conjunto Habitacional de INTERESSE SOCIAL, no Bairro Piracangagua/São Gonçalo.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo n° 40722/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado aprovado o projeto urbanístico do Conjunto Habitacional de INTERESSE SOCIAL, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no Art 2º do presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

**I - Denominação: “CONJ. HAB. INTERESSE SOCIAL”**

**II - Localização: BAIRRO DE SÃO GONÇALO**

**III - Denominação do Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.**

**IV - Zoneamento do Uso do Solo: Corredor de Bairro = CBE**

**V - Finalidade: Uso restrito residencial**

**VI - Composição: 15 Quadras e 640 Lotes /unid. hab. (92.826,89 m<sup>2</sup> = 49,37%)**

**VII – Cadastro Municipal: BC.: 2.1.183.010.001**

**VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**

Áreas destinadas ao Sistema Viário: 46.234,69 metros quadrados ( 24,60 % )

Áreas Verdes: 39.544,71 metros quadrados ( 21,03% )

Área destinada à Área Institucional:

Área 01 – 7.904,07 metros quadrados;

Área 02 – 538,26 metros quadrados;

Área 03 – 420,34 metros quadrados;

Área 04 – 545,69 metros quadrados;

Área Total: 9.408,36 metros quadrados ( 5,00% ) .

**Art. 2º** São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

projetos acham-se arquivados no Processo nº 40.722/13, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Abertura de vias públicas;
- b) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

**Parágrafo único.** O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do **GRAPROHAB nº 346/2015** em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

**Art. 3º** Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**Art. 4º** A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Conjunto Habitacional de Interesse Social e autorizar a ocupação das unidades, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 346/2015 emitido pelo GRAPROHAB referente a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Parágrafo único.** A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

iluminado.

**Art. 5º** Integram no processo nº 40.722/2015, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

**Art. 6º** A validade da aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de outubro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté, categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**  
**Secretária de Planejamento**

**ALEXANDRE FERRI**  
**Diretor do Departamento de Habitação**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 29 de outubro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**